



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.050, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui no Município de Poços de Caldas, o Programa de Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez no Município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez tem como finalidade:

I – promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas, associações, projetos sociais e esportivos;

II – divulgar amplamente os benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento cognitivo, raciocínio lógico, disciplina e tomada de decisões;

III – incentivar a realização de torneios e campeonatos municipais de xadrez, promovendo a integração entre os participantes e o intercâmbio de conhecimentos.

Art. 3º Para a implementação do Programa, o Município poderá:

I – firmar convênios e parcerias com clubes, associações, federações e instituições para o ensino do xadrez;

II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de torneios, aquisição de materiais e estruturação de espaços para a prática do xadrez;

III – incentivar a capacitação de professores e monitores para a implementação de atividades relacionadas ao ensino do xadrez em espaços educacionais e comunitários;

IV – realizar campanhas de conscientização junto à comunidade escolar e à população em geral, sobre os benefícios da prática do jogo de xadrez;

V – realizar editais de incentivo para apoiar projetos e iniciativas voltadas à promoção e ensino do xadrez no Município.

Art. 4º O Município poderá promover anualmente competições oficiais de xadrez, incentivando a participação de alunos, atletas amadores e profissionais da cidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de novembro de 2025.


PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1832, de 27/11/2025.